



*Câmara Municipal de Aracruz*  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

19 nº

016

08

CMA

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 1º TURNO

08/1/06/2020

**RELATÓRIO**

*[Signature]*  
Presidência CMA

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 010/2020 de Aatoria do Poder Executivo, cuja finalidade é abrir crédito adicional no orçamento vigente com o objetivo de desapropriar áreas para a criação de rodovia denominada "contorno norte".

É o relatório.

APROVADO 2º TURNO

08/1/06/2020

**FUNDAMENTAÇÃO**

*[Signature]*  
Presidência CMA

O Objeto da proposição é idêntico àquele cuja análise já foi exarada às fls. 09 e seguintes deste caderno processual, ou seja, abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária vigente, em conformidade com disposições da Lei 4.320/64.

O orçamento anual comporta modificações através de mecanismos legais. São as denominadas abertura de créditos que encontram previsão na Lei 4.320/64, precisamente no art. 40 e seguintes, além do art. 167, V da CF.

O art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64 dispõe que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, o município não previu no orçamento que efetuará determinado gasto, diante disso cria um crédito especial, incluindo aquela verba no orçamento vigente, para atender a obrigação pactuada ou que será pactuada.

No parecer de fls. 09 e segts. nos posicionamos contrários à abertura de crédito devido ao mesmo ter sido apresentado fora do

*[Signature]*



*Câmara Municipal de Aracruz*  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

179 nº  
019  
CMA

contexto legal, considerando que já existia classificação orçamentária nas Secretarias de Obras e Infraestrutura e de Desenvolvimento Econômico para as chamadas “desapropriações”, ao passo que a pretensão aduzida no Projeto Originário pretendia incluir a abertura de crédito adicional especial para “desapropriações” na Secretaria de Governo, a qual não tem, segundo a legislação municipal vigente - Lei Municipal nº 3.652/2013, nenhum encargo de “desapropriar”.

Além disso, o Projeto originário aparentemente não estava em conformidade com o que dispõe o art. 43, § 1º e incisos da Lei 4.320/64, já que apontava anulação parcial da Secretaria de Administração e Recursos Humanos mas não trazia a justificativa de tal anulação.

Corrigidas as distorções apresentadas no Projeto originário por meio do Substitutivo ao Projeto de Lei 010/2020, desta feita o Projeto aponta o “Superávit Financeiro no Balanço patrimonial do Exercício de 2019” para ensejar a abertura de Crédito Adicional Especial na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, onde já existe classificação funcional para fazer face às desapropriações pretendidas pela administração, estando em conformidade com o art. 41 segts da Lei 4.320/64.

### **CONCLUSÃO**

Assim sendo, diante do exposto, somos pela continuidade da tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei 010/2020 por entender preenchidos os requisitos legais que regem a matéria.

É o parecer. S.M.J.

Aracruz – ES, 27 de maio de 2020.

**FÁBIO NETTO DA SILVA**  
Vereador relator